

CONCORRÊNCIA

004/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE DUTRA – COMUNIDADE APARECIDA – DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 319.818,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO:

Portaria 1.116/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES 8	
7. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.....	10
8. DO TERMO DE CONTRATO	16
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
(Processo Administrativo Nº 67/2026)

Torna-se público que o(a) **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, por meio do(a) Departamento de Execução Licitatória, sediado(a) na Av. Dr. Mário Correa, 452 Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame:

2.1.1 Os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e na Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>).

2.1.2 Os interessados deverão remeter, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta e, quando exigidos, os documentos complementares. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, após as fases de apresentação das propostas e de julgamento, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.1.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.1.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.2. Será concedido, nesta licitação, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas equiparadas, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado desta licitação, de R\$ 319.818,55 (trezentos e dez mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não incidindo, portanto, a hipótese de afastamento prevista no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A obtenção dos benefícios de que trata o item 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que incida em qualquer das hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5 o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.5.1. a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa;
- 4.3.6 o licitante que pretenda auferir o tratamento favorecido deverá declarar que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa do Licitante.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.24.1.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total;

5.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo licitado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as vedações do art. 17 e os limites de receita bruta previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente diante do valor global estimado desta contratação.

5.7.1 Constitui erro no preenchimento da planilha, passível de correção na forma do item 7.11, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando esse regime não for cabível ao licitante.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8.1 O percentual de 1% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, assim considerada a situação em que as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, quando esta houver sido apresentada por empresa que não faça jus ao tratamento favorecido, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1 Nessa hipótese, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.
- 6.17.2 Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocados os remanescentes que se enquadrarem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17.3 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.3 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.3.1. Empresas brasileiras;

6.18.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.3.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares;

6.20. A licitante vencedora deverá encaminhar as planilhas orçamentárias devidamente preenchidas, assinadas digitalmente por seu representante legal, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração.

6.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.3 Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 7.1.4 Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal;
- 7.1.5 Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- 7.1.6 Consulta da Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração conforme o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.7.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as documentações solicitadas no item 6.18.4 e seus subitens desde edital:

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. **HABILITAÇÃO:**

7.13. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.14.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência,

exigindo-se de todos os licitantes, sem distinção, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2024 e 2025, quando exigíveis e aplicáveis, observadas as regras para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos e para empresas criadas no exercício da licitação, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável..

7.14.2. O tratamento diferenciado conferido às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas equiparadas, previsto no item 2.2 deste Edital, não abrange a dispensa dos documentos de qualificação econômico-financeira, uma vez que a Lei Complementar nº 123, de 2006, restringe o tratamento favorecido, no âmbito das licitações, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos de seus arts. 42 e 43, e à preferência de contratação como critério de desempate, nos termos de seus arts. 44 e 45.

7.14.3. A dispensa de escrituração contábil formal eventualmente aplicável ao licitante em razão de seu regime tributário ou de sua natureza jurídica não o exime da apresentação dos documentos de que trata o item 7.14.1, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 133/2022, 1857/2022 e 2586/2024, todos do Plenário, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios.

7.14.4. O tratamento diferenciado de que trata o item 2.2 não alcança as exigências de qualificação técnica, técnico-operacional e técnico-profissional, nem a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista no item 7.19, as quais serão exigidas de todos os licitantes em igualdade de condições.

7.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório ou órgão competente.

7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.21.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail vila.bela.eng@gmail.com ou pelo telefone (65) 3180-0036, atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.21.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.22. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.22.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.23. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.23.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.24. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.24.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.25. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.25.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.25.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.26. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.24.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.26.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.26.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.26.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.27. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.28. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.24.1.

7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das entidades a elas equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo-lhes facultada a apresentação da documentação com restrições na fase de habilitação.

7.31.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério exclusivo e motivado da Administração, contado da declaração de vencedor do certame, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.31.2 A prorrogação do prazo previsto no item 7.31.1 não será concedida quando importar prejuízo ao cronograma de execução do objeto, devendo a decisão ser motivada nos autos.

7.31.3 A não regularização da documentação no prazo assinalado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

7.31.4 O benefício previsto no item 7.31 não se aplica ao licitante que incida em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que, no ano-calendário de realização desta licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, hipóteses em que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida na fase de habilitação, em igualdade de condições com os demais licitantes.

7.31.5 Para fins de aferição do disposto no item 7.31.4, a Administração realizará consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e poderá promover as diligências que entender necessárias, sem prejuízo da declaração exigida no item 4.3.6 deste Edital.

7.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: por meio de correio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>), não sendo conhecidos aqueles encaminhados por qualquer outro meio, forma ou canal diverso do indicado neste instrumento convocatório.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de maneira clara, objetiva e precisa, indicando de forma inequívoca o ponto específico do edital que suscita dúvida, de modo a não ensejar interpretações diversas, limitando-se exclusivamente à questão efetivamente questionada.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11. Anexo I – Pasta Técnica – Projeto e Anexos:

12.11.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

12.11.3 Anexo III – Modelo – Carta-Proposta

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 22 de setembro de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de Contratação

Portaria nº 1.116/2026

ANEXO I

- 1. PROJETO**
 - 1.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 1.2. TERMO DE REFERÊNCIA**
 - 1.3. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE DUTRA – COMUNIDADE APARECIDA – DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com sede na Rua Doutor Mário Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 5272, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 67/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Termo de Referência.

13.2. O objeto tem natureza de obra, de caráter não contínuo e contratado por escopo, sendo o regime de execução de empreitada por preço global.

13.3. A reforma compreende, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, intervenções de cobertura, pintura, forro, demolição, revestimentos, transporte de materiais, administração central e adequação das instalações elétricas.

13.4. O preço, as especificações do objeto e a quantidade contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo,	UND	1,00	R\$ 319.818,55	R\$ 319.818,55

	conforme Planilha Orçamentária em Anexo.				
	TOTAL				R\$ 319.818,55

13.5. O valor acima corresponde ao valor estimado constante do Termo de Referência; o valor contratual efetivo será aquele resultante da proposta vencedora e da adjudicação/homologação do procedimento licitatório, a ser preenchido neste instrumento no momento da formalização, sem ultrapassar o limite estabelecido no processo.

13.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.6.1 O Termo de Referência e seus anexos;
- 13.6.2 Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- 13.6.3 A proposta da CONTRATADA;
- 13.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

14.3. O prazo máximo para a conclusão de cada serviço será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo exceções devidamente avaliadas pela fiscalização municipal, observados o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de prorrogação.

14.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do instrumento cabível.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. A execução observará os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A entrega será integral e por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro. As medições considerarão os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.

15.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da execução e mantê-lo no local da obra durante o período de execução, nos termos do Termo de Referência.

15.5. Os serviços serão executados no endereço indicado no Termo de Referência: Estrada Vicinal, Zona Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, observada a localização da obra na Comunidade Aparecida, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

15.6. O horário previsto para execução é das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem prejuízo de adequações determinadas pela fiscalização.

15.7. A fiscalização acompanhará a execução técnica e administrativa, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, projetos, especificações, prazos, medições, qualidade dos materiais, segurança do trabalho e destinação dos resíduos.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor estimado da contratação constante do Termo de Referência é de R\$ 319.818,55 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

17.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

18. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado.

18.2. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e comprovados em medição aprovada, sendo vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados.

18.3. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com quantitativos executados por item, memorial de cálculo detalhado, levantamento de campo

quando aplicável, registros fotográficos antes, durante e após, diário de obra atualizado e assinado e croquis ou “as built”, quando solicitado.

18.4. Para liberação do pagamento, deverão ser apresentados, conforme aplicável, Nota Fiscal/Fatura, Certidão de Regularidade do FGTS, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários, relatório de medição aprovado pela fiscalização e diário de obra atualizado.

18.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação completa da documentação exigida, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam sua liberação.

18.6. A ausência, irregularidade ou inconsistência da documentação exigida suspenderá o prazo de pagamento até a regularização.

18.7. Poderão ser realizadas retenções totais ou parciais sobre os valores devidos nos casos previstos no Termo de Referência, inclusive por serviços em desacordo com projetos, especificações ou normas, falhas de qualidade, retrabalho, descumprimento de determinações da fiscalização, documentação irregular, penalidades, danos ou divergências de quantitativos.

18.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contrato, quantitativos não comprovados ou materiais não efetivamente aplicados ou incorporados ao objeto.

18.9. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade e conformidade da obra.

18.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, tendo como referência as planilhas orçamentárias elaboradas com base no SINAPI vigente à época, consideradas as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 de 2026.

19.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do índice SINAPI, apurado pela Caixa, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as demais regras do Termo de Referência.

19.5. Eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as regras estabelecidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

20.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, reparação, remoção ou substituição, às suas expensas;

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à conformidade com projetos, especificações técnicas, cronograma e normas de segurança;

20.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

20.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste contrato e no Termo de Referência;

20.7. Promover as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento contratual;

20.8. Fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto e emitir as ordens de serviço pertinentes.

20.9. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar integralmente o objeto, observando a legislação aplicável, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e as determinações da fiscalização;

- 21.2. Iniciar a execução no prazo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço e concluir a obra no prazo estabelecido, salvo prorrogação legalmente admitida;
- 21.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário;
- 21.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais inadequados;
- 21.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 21.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 21.7. Manter preposto formalmente designado e presente no local da execução durante o período da obra;
- 21.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e observando as Normas Regulamentadoras pertinentes;
- 21.9. Adotar medidas para preservar a continuidade das atividades escolares e a segurança da comunidade escolar, inclusive isolamento e organização do canteiro quando necessário;
- 21.10. Segregar, acondicionar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados, mantendo o canteiro limpo e organizado;
- 21.11. Controlar poeira, ruídos e demais impactos temporários da obra, adotando medidas para reduzir transtornos à comunidade escolar e ao entorno;
- 21.12. Utilizar materiais e produtos que atendam às normas técnicas brasileiras e possuam qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da obra;
- 21.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, risco à segurança ou fato que possa comprometer o cronograma ou a integridade da obra;
- 21.14. Comunicar, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, os motivos que possam impossibilitar a entrega na data prevista, ressalvados caso fortuito e força maior;
- 21.15. Apresentar, ao final da obra, relatório técnico, registros fotográficos das etapas executadas antes, durante e depois, levantamento “as built”, quando aplicável, e demais documentos exigidos;
- 21.16. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 21.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 21.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;
- 21.19. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio;
- 21.20. Obter, quando couber, licenças, autorizações e anuências necessárias à execução do objeto;
- 21.21. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- 21.22. Não executar serviços fora de sequência sem autorização da fiscalização, quando esta for exigida;
- 21.23. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

22. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, desde a apresentação da proposta e durante toda a execução contratual.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do Termo de Referência.
- 23.2. Para o valor estimado de R\$ 319.818,55, a garantia correspondente a 5% perfaz, como referência, R\$ 15.990,93, devendo o valor efetivo ser calculado sobre o valor contratual adjudicado.
- 23.3. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições do Termo de Referência.
- 23.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

23.5. A garantia deverá assegurar, conforme a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto, multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

23.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme as regras da contratação.

23.7. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da notificação.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Termo de Referência, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; retardar injustificadamente a execução; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

24.3. A multa moratória por atraso injustificado será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.4. A multa moratória por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.5. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses e limites previstos no Termo de Referência.

24.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.7. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e a aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

24.8. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.2. Na hipótese de extinção, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos realizados e ainda devidos e apuração das indenizações e multas.
- 25.4. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante termo indenizatório.
- 25.5. O CONTRATANTE poderá reter a garantia e/ou créditos existentes em favor da CONTRATADA para satisfação de multas, indenizações ou ressarcimento de prejuízos, observada a legislação.
- 25.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de vínculo vedado previstas na legislação aplicável e no modelo de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.
- 26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal, quando admitido pela legislação.
- 26.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, salvo os registros que possam ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguinte dotação indicada no Termo de Referência:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1.261 – Reforma/Adequação de Espaço Físico das Unidades Ensino Zona Rural;

Elemento de despesa: 61 – Aplicação Direta;

Fonte de recursos: 1.500 – Recurso Próprio e 1.569 – Recurso FUNDEB;

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Fonte: 1.569 – Recurso FUNDEB

Valor: R\$ 319.818,55.

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos e demais legislação pertinente.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, quando aplicável.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 27 de agosto de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III
CARTA-PROPOSTA

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT

Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo,

Prezados Senhores

Encaminhamos à V.S.^a nossa proposta comercial referente à licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços descritos no objeto do edital.

Tendo examinado o Edital, nós, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à

_____, apresentamos a presente proposta para execução do objeto licitado, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, declarando que:

1. Até a formalização da contratação, esta proposta constituirá compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus anexos;

2. Consta em anexo:

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-Financeiro

Planilha de Encargos Sociais;

Planilha de BDI;

Planilha de Composição de Custos Unitários dos itens.

...

4. Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital, pelo valor global de R\$ _____ (_____);

Nos preços indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, taxas, transporte, administração, lucro e quaisquer outras contribuições pertinentes à perfeita execução dos serviços;

5. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as quais aceitamos integralmente, inclusive quanto às condições de pagamento, prazos e demais obrigações;

6. Declaramos, ainda, que não nos caberá qualquer direito à indenização ou reembolso de despesas caso nossa proposta não seja aceita, independentemente do motivo;

7. Esta proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data fixada para sua apresentação;

8. Os serviços serão iniciados após o recebimento da competente Ordem de Serviço/Autorização de Início dos Serviços;

9. Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____;

10. O responsável pela assinatura do Contrato será o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____;

11. Os contatos poderão ser realizados através do telefone nº _____ e do e-mail _____;

12. Declaramos estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

13. Declaramos que todos os serviços executados atenderão às exigências de qualidade e às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes, observando ainda as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos fornecidos e as normas da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss, Trindade/MT, bem como o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14. Declaramos que todos os materiais empregados e serviços executados serão de primeira qualidade, responsabilizando-nos pela correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas, bem como pela garantia da obra/serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Nome da Empresa